ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

PARACURU - CEARÁ

LEI Nº 586/96 de 16 de maio de 1996

Dos à Associação dos Moradores de Quatro Bocas, o imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Moradores de Quatro Bocas, o imóvel localizado na área denominada Loteamento Caminho do Mar, na localidade de Quatro Bocas, neste Município, constituído de uma figura irregular em forma de triângulo, destinado a área Institucional, de propriedade do Município.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação da infra-estrutura física de uma fábrica de confecção e de uma fábrica de ração, com recursos do Projeto São José.

§ 1º - O terreno objeto desta doação tem as seguintes dimensões e confrontações:

Ao Sul - 80,00M com rua sem denominação oficial.

Ao NASCENTE - 100,00M com o terreno de Antonio Campos Bezerra.

Ao POENTE - 100,00M com terreno de Patrícia Lima de Sousa e José Anastácio de Sousa.

ÁREA TOTAL - 4.000M².

§ 2º - Incumbe à Associação dos Moradores de Quatro Bocas, sob pena de revogação da doação, dar ao objeto alienatório, a

destinação prevista neste artigo, no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - A doação será formulada através de escritura pública a ser lavrada no cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º - A presente doação tornar-se-á nula, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, implicando em consequente reversão da área doada, suas benfeitorias e acessões ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização à donatária, nos seguintes casos:

a) Se for dada à área destinação diversa da prevista nesta lei.

b) Se não for cumprido o prazo para sua utilização.

c) Se não for lavrada a escritura de doação no Registro de Imóveis competente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru, em 16 de maio de 1996.

LUIS BERNARDO DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL